

Ao Senhor
Donne Pisco
Pisco & Rodrigues Advogados

N e s t a

Prezado Senhor,

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento realizado pela Pisco & Rodrigues Advogados, face ao edital do processo licitatório Pregão Presencial nº. 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado e eventual de limpeza, conservação, asseio e higienização.

Alega o escritório de advocacia que o Edital é omissivo quanto a cláusula de integridade, que objetiva a comprovação por parte das licitantes de conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria. Afirma ainda que tal omissão está em desacordo com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e com os princípios basilares da administração pública açambarcados pela Constituição Federal.

Inicialmente, ressaltamos o Sesc-AR/DF é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado e suas aquisições são regidas por seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, presente no Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Sendo assim, as entidades do Sistema “S” não estão sujeitas estritamente ao cumprimento da legislação federal relativas a compras e contratos, atentando-se, somente aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública.

No mesmo sentido, mantemos o posicionamento sobre a aplicabilidade da Lei Distrital nº 6.112/2018, pois, o art. 1º do referido diploma, transcrito na peça em análise, é enfático acerca da obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem algum tipo de instrumento com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal.

Notavelmente o Sesc-AR/DF está no âmbito das entidades paraestatais, não integrando, portanto, a administração pública direta ou indireta. Ademais, não há que se falar em desrespeito aos preceitos constitucionais, tendo em vista que as exigências editalícias foram construídas cuidadosamente para buscar a participação de empresas sérias e aptas na prestação dos serviços. Portanto, o edital do pregão em debate não carece de qualquer retificação.


Jean Alves Colares
Pregoeiro
Sesc-AR/DF